

SUNO (ASSET)

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

SUNO ASSET
sunoasset.com.br

Este documento contém informações confidenciais e / ou privilegiadas de propriedade do Grupo SUNO, se você não for pessoa autorizada não deve copiar ou divulgar as informações aqui contidas. Este material é de uso interno da organização, DE SEUS COLABORADORES e não deve ser usado para fins comerciais. É vedada a DIVULGAÇÃO EXTERNA E A criação de obras derivadas DE QUALQUER NATUREZA, EVENTUAIS UTILIZAÇÕES NESTE SENTIDO devem ter prévia autorização por escrito da área de Compliance E /OU DIRETORIA DO GRUPO SUNO.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Escopo dos Fundos de Investimentos	2
3. Conceito de Risco.....	2
4. Tipos de Risco.....	3
4.1. Riscos de Mercado.....	3
4.2. Risco de Concentração.....	3
4.3. Risco de Contraparte	3
4.4. Risco Operacional	4
4.5. Risco de Crédito.....	4
4.6. Risco de Liquidez.....	4
5. Responsabilidades.....	5
5.1. Comitê de Risco e Compliance da Suno Asset	6
6. Metodologia.....	6
6.1. Precificação de Ativos.....	6
6.2. Disponibilidade Mínima de Recursos	6
6.3. Liquidez do Ativo	7
6.4. VaR.....	7
6.5. Teste de Estresse	7
6.6. Situações Especiais	7
6.7. Concentração de Cotistas	8
7. Referências	8

1. Objetivo

O Objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes da estrutura e metodologia utilizadas para a gestão de risco dos Fundos de Investimento próprios cujas carteiras encontram-se sob a gestão da SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“Sunos Asset”).

Este documento deve ser lido juntamente com o Regimento Interno do Comitê de Riscos e Compliance e com o Regimento do Comitê de Investimentos da Sunos Asset.

2. Escopo dos Fundos de Investimentos

A Sunos Asset, no cumprimento de seus mandatos de gestão, somente pode destinar os recursos dos Fundos de Investimentos sob sua gestão à aplicação em ativos financeiros, cujo funcionamento depende do prévio registro na CVM, Comissão de Valores Mobiliários.

Os Fundos de Investimentos sob gestão da Sunos Asset podem ser organizados sob a forma de condomínio aberto ou fechado. Adicionalmente, poderão ser destinados a um público determinado, como por exemplo um único investidor profissional (Fundo Exclusivo) ou grupo de investidores ligados por laços familiares ou societários.

Em linhas gerais a Sunos Asset tem em seu portfólio fundos que cuja composição se caracteriza como: Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Investimentos Multimercados, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Índice, Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento.

3. Conceito de Risco

De modo geral o Risco pode ser conceituado como a probabilidade de insucesso, ou seja, uma ameaça, um fator, interno ou externo, que pode adversamente afetar o sucesso das operações de uma organização, de seus objetivos de informação e de Compliance.

Os riscos podem ser classificados de diversas formas: risco de conduta, operacional, contraparte (cliente, parceiro, fornecedor), legal, tributário, fraude, imagem etc.

4. Tipos de Risco

Abaixo listamos os tipos de risco mais frequentes e que devem ser observados pelo administrador de carteira de valores mobiliários

4.1. Riscos de Mercado

É o risco de que o valor de um instrumento financeiro ou de uma carteira de instrumentos financeiros se altere, em função da volatilidade das variáveis existentes no mercado (taxa de juros, taxa de câmbio, ações, commodities etc.), causada por fatores adversos, políticos ou outros.

Geralmente associado a variações adversas nas taxas de juros, oscilações das taxas de câmbio e/ou das paridades entre moedas estrangeiras, decorrente da desvalorização de mercado de carteira de commodities, variação no mercado de carteira de ações etc.

4.2. Risco de Concentração

Risco de perda decorrente da não diversificação de operações de crédito em determinados segmentos, clientes, áreas etc.

Grandes volumes de crédito concentrados em alguns setores da economia, alguns clientes ou regiões geográficas. Possuir grande parte dos passivos de um devedor.

4.3. Risco de Contraparte

É o risco de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de um valor contratado devido pelo tomador de um empréstimo, contraparte de um contrato ou emissor de um título.

Está associado a perda pela incapacidade ou não- disposição de pagamento do tomador de um empréstimo, contraparte de um contrato ou emissor de um título, a degradação da qualidade das garantias oferecidas por um tomador de um empréstimo, contraparte de uma transação ou emissor de um título, a inadimplência, potencializada quando o contrato não contempla acordo de liquidação por compensação de direitos e obrigações (*netting agreement*), a perda decorrente da desvalorização da empresa participada ou a desvalorização do imóvel ou do investimento.

4.4. Risco Operacional

É o risco de perda resultante de processos internos, pessoas e sistemas inadequados ou falhos, ou de eventos externos.

Podem estar associados a diversos fatores, entre os quais destacamos a perda por atos realizados com a intenção de fraudar, de subtrair propriedade alheia ou de infringir regras, leis ou políticas internas, envolvendo pelo menos um funcionário da empresa; ou por atos realizados por pessoas que não pertencem à organização com a intenção de fraudar, de apropriar-se indevidamente de propriedade alheia ou de infringir leis.

Muitas vezes consequência de práticas incompatíveis com leis/acordos versando sobre as relações trabalhistas, a saúde e a segurança no ambiente de trabalho, de pagamentos de reclamações por danos pessoais, eventos envolvendo qualquer tipo de discriminação, incapacitação do empregado e falta de definição de responsabilidades e atribuições.

Falhas não intencionais ou por negligência no cumprimento de uma obrigação profissional para clientes específicos (incluindo exigências fiduciárias e de conformidade), ou da natureza/desenho de um produto, danos em ativos físicos em virtude de desastre natural ou outros eventos de grande relevância.

Também podem estar associadas à interrupção de atividades ou falhas/ineficiência da infraestrutura tecnológica e a problemas no processamento e gerenciamento de processos, ou nas relações com parceiros comerciais, vendedores e fornecedores

4.5. Risco de Crédito

Relaciona-se aos devedores dos direitos de crédito cedidos ao fundo, na hipótese de inadimplemento desses devedores nos pagamentos por eles devidos sob os contratos/títulos que formalizam os direitos creditórios, o que pode ensejar perdas pecuniárias ao fundo, e, por consequência, aos cotistas.

4.6. Risco de Liquidez

No âmbito dessa política o Risco de Liquidez é entendido como a probabilidade de um fundo de investimento ou carteira não estar preparado a honrar eficientemente as obrigações esperadas ou extraordinárias, atuais ou futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Também se considera risco de liquidez a impossibilidade de negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado. Entre os fatores possíveis tem-se o descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e os recursos para cumprir obrigações incorridas, as condições atípicas de mercado, ativos insuficientes para cobrir depósito de margens junto a contrapartes, a imprevisibilidade dos pedidos de resgates etc.

Invariavelmente o Risco de Liquidez assume duas vertentes; (i) mercado e (ii) fluxo de caixa (*funding*), sendo o primeiro (mercado) é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, já o segundo (*funding*) está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

5. Responsabilidades

Diretor de Gestão

O Diretor de Gestão é responsável por promover o alinhamento entre os processos de Gestão de Risco do Administrador e os processos da Suno Asset objetivando o atendimento as normas aplicáveis.

O acompanhamento dos riscos deve ser diário, logo o gestor de recursos deve implementar e manter controles que permitam a gestão de riscos e o monitoramento diário, assim como a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

O Diretor de Gestão deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções. Os arquivos documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas devem ser arquivados de forma segregada.

Diretor de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance deve envidar melhores esforços para a devida diligência nos processos dos Administradores, estabelecendo mecanismos que viabilizem a verificação do risco de liquidez inerentes a liquidez do ativo, do passivo, principalmente no que tange aos fundos de condomínio Fechado e fundos com prazo de carência para resgate. Sem prejuízo no disposto acima, deve avaliar a disponibilidade mínima de recursos, a metodologia usada para performar testes estresse, assim como situações especiais de liquidez como a concentração de cotistas.

Diretor de Operações

O Diretor de Operações deve disponibilizar ferramentas para que a área de Gestão, primeiro nível de monitoramento e a área de Risco e Compliance, segundo nível de monitoramento, possam controlar e monitorar, minimamente o risco de liquidez dos Fundos de Investimento próprios cujas carteiras encontram-se sob a gestão da Suno Asset.

5.1. Comitê de Risco e Compliance da Suno Asset

Sem prejuízo as responsabilidades dos Diretores, os membros do Comitê de Riscos e Compliance e do Comitê de Investimentos da Suno Asset deverão atentar para as diretrizes e procedimentos estabelecidos neste documento, bem como nos Regimentos Internos dos referidos comitês.

6. Metodologia

6.1. Precificação de Ativos

Em relação à precificação dos ativos, a Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, sem prejuízo de uma verificação e conferência diária da precificação que for estabelecida pelos Administradores para os ativos sob gestão.

A qualquer momento a Suno Asset poderá estabelecer uma metodologia de precificação própria, nestas situações, e por ocasião da implementação, deverá haver um consenso entre o Administrador e o Comitê de Risco e Compliance da Suno Asset.

6.2. Disponibilidade Mínima de Recursos

Assegurar que os fundos de investimentos mantenham se dentro dos limites legais e regulamentares e de acordo com sua estratégia, posições em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos com maior volume de negociação do mercado.

6.3. Liquidez do Ativo

A Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, e irá avaliar se o parceiro promove o cálculo do índice de Liquidez dos Fundos de Investimento a partir do somatório dos índices de liquidez apurados para cada ativo, considerando as seguintes variáveis: (i) os prazos de cotização do fundo e de pagamento ao cliente; (ii) a classificação contábil dos instrumentos (marcados a mercado (MtM) ou (iii) mantidos até o vencimento (HtM)); (iv) a disponibilidade dos instrumentos (livres de bloqueio por garantias, aluguel etc). Os ativos que não tiverem divulgação de dados de mercado secundário são considerados sem liquidez na apuração do Índice de Liquidez dos fundos.

6.4. VaR

A Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, e irá avaliar se o parceiro, e irá avaliar se o parceiro promove o cálculo do valor em risco (VaR), por meio da busca pela estimativa de perda máxima potencial de volume de recursos do fundo de investimento a partir da variação de sua quantidade de cotas.

6.5. Teste de Estresse

A Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, e irá avaliar se o parceiro aplica os parâmetros de choque para estimação da liquidez em situação de estresse, seja para ativos, seja para o passivo do fundo, devem ser definidos a partir da análise histórica de negociações e de resgates em períodos de redução de negócios.

Os parâmetros de choque para ativos são aplicados diretamente na média diária corrente de negociação, reduzindo seu volume e, por consequência, o índice de liquidez.

Na avaliação do passivo do fundo, a situação de estresse é dada pela pior observação de resgate líquido observado na categoria do fundo pelo administrador, de modo a representar, sempre de modo conservador, a potencial pior saída líquida de recursos em um dia.

6.6. Situações Especiais

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo

destes últimos, a Suno Asset fica encarregada de comunicar ao Administrador referida ocorrência.

O Administrador por sua vez poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates em casos excepcionais de iliquidez, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as possibilidades previstas em lei.

6.7. Concentração de Cotistas

A Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, e irá avaliar se o parceiro confronta a liquidez do fundo com o percentual de participação dos cotistas a fim de verificar sua adequabilidade à possibilidade de resgates totais e concomitantes de cada grupo.

7. Referências

Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;

Ofício Circular CVM nº 9, de 09 de setembro de 2019.

Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA, de 20 de julho de 2020.